

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252 Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação: 19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação: 29/12/1961

Extensão Territorial: 360,76 Km²

Município-Mãe: Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho
Queimado, Santo Amaro
da Imperatriz, São Bonifácio
e São Pedro de Alcântara.

Clima: Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes: Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes: Católica e Luterana

Santo Padroeiro: Sagrado Coração de Jesus

> Altitude: 70 metros Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.

Temperatura:

Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 431

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



Processo Administrativo Licitatório n. 016/2025

PARECER JURÍDICO n. 001/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES -DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, INCISO LEI **FEDERAL** N. 14.133/2021 CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MÍDIA PROPAGANDA **SERVIÇO** DO **PODER** Α LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS/SC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica com objetivo de orientar o processo de contratação direta de serviços e compras, que foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, à esta Subprocuradoria, fundamentada na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/021.

O procedimento administrativo licitatório de dispensa de licitação tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para realizar a prestação de serviços de Gravação de Ata Eletrônica, Mídia e Propaganda dos atos do Poder Legislativo Municipal, com a carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, objetivando ampliar a participação popular e divulgação dos trabalhos desempenhados no âmbito do respectivo Poder.

A orientação em questão, tem como escopo a padronização do referido processo de contratação, assessorando a unidade técnica no controle prévio de legalidade, conforme previsto no §5º, do art. 53, da Lei 14.133/2021.

A partir da presente manifestação os processos administrativos que versarem sobre matérias idênticas àquelas aqui examinadas estarão dispensadas de análise individualizada por esta Assessoria Jurídica, bastando que a unidade responsável ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos do parecer referencial adotado.

Constam acostados ao processo administrativo licitatório os seguintes documentos:



Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252 Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação: 19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação: 29/12/1961

Extensão Territorial: 360,76 Km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro: Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.

IBGE 2007

Temperatura:

Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 431

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



1. Documento de formalização da demanda;

- 2. Autorização de abertura;
- 3. Divulgação de Dispensa de Licitação;
- 4. Termo de referência:
- Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o esperado compromisso a ser assumido;
- 6. Documento de Justificativas
- 7. Proposta do fornecedor;
- 8. Documentos de habilitação e qualificação do fornecedor.
- 9. Pesquisa de Preços

É o relatório.

Passamos à análise jurídica.

2. QUESTÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, impende ressaltar que a manifestação ora realizada se limita aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar a veracidade das questões de natureza técnica (como a autenticidade da documentação acostada), administrativa ou financeira, salvo teratologia, que não ficou evidenciada na espécie ¹.

Por outro lado, a manifestação levada a efeito é de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta neste parecer, pois embora seja de natureza obrigatória, não é vinculante (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93).

Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por esta Subprocuradoria não têm caráter vinculativo, tampouco decisório¹, de modo que

^[...] Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a)



Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252 Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação: 19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação: 29/12/1961

Extensão Territorial: 360,76 Km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.

IBGE 2

Temperatura:

Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 431

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, e que eventual prosseguimento do feito, sem observar os apontamentos ora descritos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. PRESSUPOSTOS DE FATO

A imperiosidade de contratação de Pessoa Jurídica decorre da necessidade do desempenho de serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal, referente a Gravação de Ata Eletrônica, Mídia e Propaganda de todos os atos praticados pelo referido Poder.

Isso porque, no ano de 2018 a Câmara de Vereadores editou e aprovou a Resolução Nº 001/2018, que INSTITUIU O SISTEMA DE ATA ELETRÔNICA PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E ESPECIAIS.

Não obstante, o país atravessou o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID 19), cujo acontecimento implicou ainda mais na diminuição da participação popular nas sessões deliberativas que ocorrem nas instalações da Câmara Municipal.

Assim, no intento de atrair a participação da sociedade e conferir de publicidade e transparência nos seus atos, o Poder Legislativo entendeu por bem utilizar da tecnologia em favor da instituição, ao passo que, adotou como medida de aproximação social, a criação de um perfil em página oficial do órgão nas redes sociais para transmitir as notícias e sessões plenárias.

O resultado foi maior do que esperado, tanto é que hoje a Câmara de Vereadores conta com um canal do YouTube e páginas nas redes sociais, sendo o primeiro mecanismo utilizado para transmissão e o segundo para mídia e divulgação de informações.

A inovação trás uma série de benefícios tanto para a Instituição quanto para a municipalidade, pois é possível acompanhar em tempo real e diretamente do conforto dos seus lares todo o trabalho daqueles que foram eleitos como representante do povo.

p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018, sem grifo no original).



Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252 Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação: 19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação: 29/12/1961

Extensão Territorial: 360,76 Km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes: Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.

IBGE 2007

Temperatura:

Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 431

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



Deste modo, resta mais do que comprovado a necessidade de contratação profissional que seja responsável pela execução dos serviços acima descritos.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

O citado dispositivo constitucional prevê ainda, a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, em situações em que a contratação poderia se dar de forma direta, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No tocante aos valores da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que definem o cenário licitatório, estes são atualizados anualmente, no dia 1º de janeiro, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os relativos à contratação direta, com progressão realizada com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou índice substituto.

Desse modo, foi editado o Decreto n.º 12.343/24 que trouxe uma importante atualização nos valores de referência para contratações públicas, ampliando inclusive, as possibilidades de contratação direta e simplificada a partir deste ano.

Nesse específico, conforme a normativa expressa no art. 75, inciso II, tem-se que é dispensável a realização de processo licitatório, de outros serviços e compras, com limite de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em liça, a pretensa contratação de Pessoa Jurídica para realizar a prestação de serviços de Gravação de Ata Eletrônica, Mídia e Propaganda dos atos do Poder Legislativo Municipal, dar-se-á em observância à especialidade e experiência comprovada dos interessados, e possui o valor total



Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252 Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação: 19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação: 29/12/1961

Extensão Territorial: 360,76 Km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.

IBGE 2007

Temperatura:

Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 431

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense

de R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS) para o ano de 2025, ou seja, inferior ao limite legal.

Feitas tais considerações, no que se refere aos aspectos estritamente jurídicos, opina-se de forma favorável à contratação direta, na forma de dispensa, uma vez que esta contempla o estabelecido pela legislação que rege a matéria e demais pressupostos inerente à espécie.

5. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inicialmente, destaca-se que o procedimento de contratação direta deverá ser instruído com a documentação exigida no art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que toca à integralidade das exigências dos incisos II, IV, V, VI e VII, assim como do inciso I no que se refere ao documento de formalização de demanda, verifica-se que se encontram devidamente acostadas nos autos do processo eletrônico.

Acerca do "estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo" com previsão no inciso I e dos "pareceres técnicos" previstos no inciso III, verifica-se que a lei não os impôs indiscriminadamente como obrigatórios, utilizando-se da expressão "se for o



Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252 Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação: 19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação: 29/12/1961

Extensão Territorial: 360,76 Km²

Município-Mãe: Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes: Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes: Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro: Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros **Latitude:** 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.

Temperatura:

Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 431

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense

caso". A dispensa daqueles previstos no inciso I encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência, nos seguintes termos:

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente "se for o caso".

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratandose de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Destarte, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

Quanto aos pareceres técnicos, colhe-se da doutrina especializada:

Sobre isso cabe fazer dois comentários quanto à expressão "se for o caso". Inicialmente, reiterando o dito acima em outros termos: entende-se que tal expressão aplica-se apenas aos pareceres técnicos, haja vista que o art. 53



Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252 Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação: 19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação: 29/12/1961

Extensão Territorial: 360,76 Km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro: Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.

IBGE 2007

Temperatura:

Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 431

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense

especificadamente prevê a obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico previamente às contratações públicas, sem qualquer exceção, incluindo as de caráter direto, sem prévia licitação. [...]

O segundo ponto diz respeito à ausência de "discricionariedade pura" quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, **deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata,** não sendo um ato de vontade, uma "facultatividade", a "opção" por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 [inciso II do art. 75] não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais – nessa situação não será "o caso" de juntos aos autos tal parecer técnico.²

Dá análise dos autos, verifica-se que a situação fática se configura como uma contratação de 01 (um) prestador de serviços, de nome empresarial GLAUCON RODRIGUES MEDICAL PACE LTDA, no valor anual de R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS), inferior ao valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, razão pela qual é prescindível a elaboração de pareceres técnicos.

Finalizando a análise dos incisos, o presente documento configura-se como o parecer jurídico previsto no inciso III.

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial". Porém, como esta divulgação é feita apenas após a elaboração deste parecer jurídico, não cabe analisar, neste momento, a sua realização ou não.

No mais, sabe-se que, para os casos de contratação direta em razão do valor, essas "serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa", conforme dispõem o § 3º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 959.



Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone/Fax: (48) 3245-7252 Cep 88.150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação: 19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação: 29/12/1961

Extensão Territorial: 360,76 Km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab. **IBGE 2007**

Temperatura:

Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 431

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense

RECOMENDAÇÕES 6.

Pelo exposto, conclui-se a análise dos documentos da presente contratação direta, ao passo que, se faz mister pontuar as seguintes recomendações:

- Que a Autoridade competente, promova a divulgação e manutenção do ato de contratação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;
- parecer ora emitido, não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo aos gestores a adoção de medidas administrativas de planejamento necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, ou, ainda, planejando a contratação, se verificar a necessidade de continuidade dos serviços, via credenciamento, processo seletivo ou concurso público, com provimento de cargo efetivo, visando, sempre, a observação as normas e princípios que norteiam as licitações.

CONCLUSÃO 7.

Observados os requisitos legais, em especial ao estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor do serviço a ser contratado, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, esta Subprocuradoria se manifesta no sentido de que não há óbices legais para a continuidade ao Processo Administrativo Licitatório n. 16/2025, por meio de contratação direta por dispensa.

Nada obstante a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório, não se pode deixar de destacar que, ainda que se trate de situação elencada no rol de hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, cabe à administração





Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252 Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação: 19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação: 29/12/1961

Extensão Territorial: 360,76 Km²

Município-Mãe: Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes: Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes: Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro: Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.

IBGE 2

Temperatura:

Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 431

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense

pública, discricionariamente, considerando as circunstâncias do caso concreto, decidir pela realização ou não do certame.³

É o parecer.

Águas Mornas, 17 de fevereiro de 2025.

Denise Hilleshein da Silva

Subprocuradora OAB/SC 46.817

.Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública**. 7ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 290.